



DECRETO Nº. 4916, DE 15 DE JANEIRO DE 2026.

EMENTA: DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NÍVEL II, AS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO/RJ AFETADAS POR ELEVADO ÍNDICE DE PRECIPITAÇÃO PLUVIOMÉTRICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CLARO/RJ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 61, VII da Lei Orgânica do Município de Rio Claro - RJ.

CONSIDERANDO o elevado índice de precipitações pluviométricas que afetou o Município de Rio Claro, em 14 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO que as precipitações pluviométricas atingiram 107,2 mm acumulados em 1 hora e 20 minutos, registrados no pluviômetro da rede do CEMADEN/RJ localizado no Posto de Saúde do Morro do Estado, e 30 mm acumulados no pluviômetro da mesma rede situado em Lídice, a forte chuva ocasionou transtornos aos moradores do 1º Distrito (Rio Claro) e do 2º Distrito (Lídice). O volume precipitado provocou o transbordamento do Rio Claro, assim como dos córregos contribuintes (Pedreira e Rio Claro), resultando em alagamentos e deslizamentos que atingiram diversas residências e vias públicas em ambas as localidades.

CONSIDERANDO que o fenômeno pluviométrico causou sérios e graves danos, provocando prejuízos à população local, com alagamentos, inundações, enxurradas, deslizamentos, desmoronamento de trechos de estradas e/ou sua iminência, constantes no formulário de informações de desastre – FIDE, sob o protocolo S2iD: RJ-F-3304409-13214-20260114, que comprometeram a capacidade de resposta da administração local; e consequentemente transtornos e problemas de toda a ordem à comunidade como um todo, perturbando a normalidade da vida dos munícipes das áreas afetadas e da própria Administração Pública;

CONSIDERANDO que o desastre causou transtornos e interrupções nos trechos da Rodovia Estadual RJ 149, com quedas de barreiras com deslizamento dos taludes, queda de árvores, desmoronamento e/ou sua iminência em diversos trechos;

CONSIDERANDO que o poder público municipal não pode, a toda evidência, ficar alheio, indiferente ou insensível a essa excepcional situação, mas ao contrário deve contribuir para que haja um perfeito entrosamento com os diversos setores e seguimentos da comunidade solucionando ou minimizando as diversidades e dificuldades dos munícipes atingidos pelo evento adverso;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 4882, de 16 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a criação da operação verão para enxurradas, deslizamento de solo ou rocha, vendaval, granizo, chuvas intensas 2025/2026, da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil e outros órgãos da administração pública, no período compreendido entre 17 de dezembro de 2025 e até o dia 30 de abril de 2026,



CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada por 30 (trinta) dias, situação anormal, caracterizada como **Situação de Emergência Nível II** nas áreas do município afetadas pelo desastre classificado e codificado como **CHUVAS INTENSAS (COBRADE – 1.3.2.1.4)**, **Desastre de Nível II**, conforme Portaria nº 3.646, de 20 de dezembro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Parágrafo Único - Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Informações de Desastres – FIDE.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais, para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de servidores municipais extraordinariamente e voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I - Penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II - Usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos, no caso de iminente perigo público ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurada ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo Único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.



§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Finanças sob a orientação da Controladoria-Geral do Município, desde já fica autorizada a tomar as medidas cabíveis, de caráter orçamentário-financeiro, para viabilizar as ações da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos, da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura à situação de emergência existente no Município.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a retroativos a 14 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro/RJ, 15 de janeiro de 2026.


Babton da Silva Biondi
Prefeito